

1. Definições:

1.1. Para os fins desta Política de Transações com Partes Relacionadas, os termos abaixo, quando grafados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizadas em qualquer gênero e número:

“**Administradores**”: Significa Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Afiada(s)**”: Significa as Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas e/ou Sociedade Controladora.

“**Ato ou Fato Relevante**”: Significa qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

“**Bolsa de Valores**”: Significa quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**Companhia**”: Significa a Gerdau S.A.

“**Contabilidade Corporativa**”: A área de contabilidade e controladoria da Companhia.

“**Controle**”: Significa (i) o poder detido por pessoa natural, Entidade ou grupo de pessoas ou Entidades vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Entidade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos dessa Entidade. Os termos “Controlado”, “Controlador” e “Acionista Controlador” têm significado correlato à definição de Controle.

“**CVM**”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**”: Significa o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM.

“**Entidade**”: Significa qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimentos, *joint ventures* ou parcerias.

“**Instrução CVM 480**”: Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

“**Lei das Sociedades por Ações**”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Membros Familiares Próximos”: Significa os membros da família dos Administradores ou dos Acionistas Controladores dos quais se possa esperar que exerçam influência nos Administradores ou nos Acionistas Controladores ou que sejam por eles influenciados, incluindo (a) filhos, dependentes, cônjuges ou companheiros dos Administradores ou dos Acionistas Controladores; e (b) filhos ou dependentes dos cônjuges ou companheiros(as) dos Administradores ou dos Acionistas Controladores.

“Partes Relacionadas”: Significa o(a)(s) (i) Afiliadas; (ii) Administradores e Acionistas Controladores da Companhia; (iii) Membros Familiares Próximos; e (iv) quaisquer Entidades que Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia exerçam o Controle, sejam Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou que estejam sob seu Controle comum.

“Política de Transações com Partes Relacionadas”: Significa a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

“Sociedades Coligadas”: Significa as Entidades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável à espécie.

“Sociedades Controladas”: Significa as Entidades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de Controle.

“Sociedade Controladora”: Significa a Entidade que detém o poder de Controle da Companhia.

“Transação”: Significa qualquer negócio jurídico realizado entre duas ou mais pessoas naturais ou Entidades, de qualquer natureza, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação, incluindo, mas não se limitando à aquisição, alienação (mesmo que fiduciariamente), oneração, arrendamento, empréstimo ou locação de quaisquer bens (inclusive imóveis), prestação de serviços, concessão de empréstimos ou financiamentos ou transferência de recursos de qualquer natureza, concessão de patrocínio, realização de doações, bem como outorga de garantias reais ou fidejussórias.

“Valores Mobiliários”: Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, *American Depositary Receipt* (“ADR”), notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

2. Objetivo

2.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer os procedimentos a serem observados na realização de Transações com Partes Relacionadas, para que sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e suas Afiliadas.

3. Abrangência

3.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se a toda e qualquer Transação realizada com Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior.

4. Diretrizes para a realização de Transações com Partes Relacionadas

4.1. As Transações com Partes Relacionadas devem, obrigatoriamente:

- a) Passar por um juízo de conveniência e oportunidade da Companhia ou de suas Afiliadas, sendo analisadas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos dos itens 4.2 e 4.3;
- b) Ser contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, sujeitas aos mesmos princípios, regras e condições a que estão sujeitas os demais negócios realizados pela Companhia com partes independentes;
- c) Ter documentação de suporte que garanta a aderência aos procedimentos de controle, nos termos dos itens 4.4; e
- d) Ser divulgadas ao mercado, nos termos do item 4.5.

4.2. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser submetidas para deliberação pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração, conforme alçadas estipuladas pela Administração, observando que:

- a) as Transações com Partes Relacionadas realizadas entre a Companhia e suas Controladas, cujos valores superem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- b) as Transações com Partes Relacionadas, exceto quando realizadas entre a Companhia e suas Controladas, cujos valores superem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

4.3. Os Administradores que estiverem conflitados com qualquer deliberação relacionada a uma Transação com Partes Relacionadas deverão comunicar o fato, ausentar-se das discussões e abster-se da decisão. Ainda, a Diretoria Estatutária ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá deliberar sobre o potencial conflito de interesses de um Administrador em uma Transação com Partes Relacionadas, cabendo ao mesmo ausentar-se das discussões e abster-se da deliberação.

4.4. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas, por escrito e independente de valor, à área de Contabilidade Corporativa, com a descrição das seguintes informações quanto à Transação: (a) objeto; (b) duração; (c) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia; (d) montante envolvido; (e) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir; (f) condições de rescisão ou de término; (g) eventual influência do contrato sobre a Administração ou condução dos negócios da Companhia; e (h) informação sobre operações de mercado semelhantes.

4.5. A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis. Além da divulgação prevista no artigo 30, XXXIII da Instrução CVM 480, as Transações com Partes Relacionadas que constituam Ato ou Fato Relevante serão divulgadas ao mercado na forma da Política de Divulgação da Companhia.

5. Responsabilidades

5.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser observada e cumprida por todos os acionistas, Administradores e colaboradores da Companhia e de suas Afiliadas.

5.2. São responsabilidades dos Administradores, no âmbito desta Política de Transações com Partes Relacionadas:

- a) Divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- b) Zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam contratadas nos termos desta Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- c) Aprovar as Transações com Partes Relacionadas indicadas no item 4.2.

5.3. É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, no âmbito desta Política de Transações com Partes Relacionadas, promover a divulgação das Transações com Partes Relacionadas, nos termos do item 4.5.

5.4. São responsabilidades da Contabilidade Corporativa, no âmbito desta Política de Transações com Partes Relacionadas:

- a) Manter sistemas, mecanismos e processos adequados para captura das informações e apuração das Transações com Partes Relacionadas;
- b) Zelar pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas nas demonstrações financeiras, de acordo com os dispositivos previstos nas regras contábeis aplicáveis; e
- c) Reportar as Transações com Partes Relacionadas aos Administradores, trimestralmente.

6. Disposições Finais

6.1. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas deverão ser encaminhadas ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá respondê-las no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

6.2. Quaisquer violações da Política de Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Diretor de Relações com Investidores. Quaisquer violações da Política de Transações com Partes Relacionadas que forem relacionadas especificamente ao Diretor de Relações com Investidores deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração.

6.3. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 29 de outubro de 2019, com entrada em vigor imediata e vigência por prazo indeterminado. Qualquer alteração à Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.
